

GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE

**Com legalidade assegurada conforme a
Lei Federal nº 7.398 de 04 de novembro de 1985**

ESTATUTO

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
25 DE OUTUBRO DE 2019**

2019

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL PAULO FREIRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede E Objetivos

- Art. 1º O Grêmio Estudantil Paulo Freire (GEPF) é uma associação, caracterizada como tal, nos termos do art. 53 do Código Civil de 2002.
- Art. 2º O GEPF é o órgão máximo de representação dos estudantes secundaristas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Natal - Zona Norte (IFRN-ZN), fundado em 11 de agosto de 2009 e com sede e foro neste estabelecimento de ensino.
- Art. 3º O GEPF tem por objetivo coordenar a luta pela defesa dos interesses dos estudantes e pela conquista de suas reivindicações, exercendo sua função de representação, sem qualquer distinção de cor de pele, viés político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.
- Art. 4º O GEPF é uma entidade sem fins lucrativos ou vínculos partidários.

Parágrafo Único: No cumprimento de suas finalidades o GEPF promoverá ações nas áreas social, cultural, esportiva, educacional e política, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concurso, e quaisquer outras atividades ligadas a suas finalidades. Para tanto, poderá firmar contratos e convênios, de forma direta ou indiretamente, com pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito privado ou do Terceiro Setor.

- Art. 5º O GEPF tem as seguintes finalidades e atribuições:
- I. A defesa incondicional dos interesses dos alunos do IFRN-ZN;
 - II. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e administrativo do Instituto;
 - III. A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
 - IV. Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, social, cultural e técnico científico;
 - V. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
 - VI. Buscar a participação do corpo discente nas atividades do IFRN-ZN.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Sua Constituição E Utilização

- Art. 6º O patrimônio do grêmio estudantil se constituirá

por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 7º A diretoria do grêmio será responsável pelos bens patrimoniais do grêmio estudantil e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

- I. Ao assumir a diretoria do grêmio, o presidente e o tesoureiro deverão assinar um recibo para a Comissão eleitoral, discriminando todos os bens da entidade.
- II. Ao final de cada mandato, a Comissão eleitoral conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova diretoria.
- III. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a Comissão eleitoral deliberará sobre.
- IV. O grêmio estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização Do Grêmio Estudantil

Art. 8º São instâncias de decisão do GEPF:

- I. A assembleia geral;
- II. O conselho de representantes de turma;
- III. A diretoria do grêmio.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Dos Estudantes

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do GEPF, sendo composta por todos os alunos de nível médio regularmente matriculados no IFRN-ZN, que terão direito ao voto.

Parágrafo Único: As pessoas convidadas para participar da Assembleia Geral só terão direito de deliberar nos debates, não tendo direito ao voto.

Art. 10º A Assembleia Geral se reunirá ao fim de cada semestre letivo, para avaliar a administração da Diretoria, para análise da prestação de contas e, no final de cada gestão, será formada uma comissão eleitoral, com intuito de auxiliar o GEPF nas eleições da nova Diretoria.

Art. 11º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá por convocação, devendo ter quórum mínimo da metade mais um da Diretoria do GEPF, ou da metade mais um do Conselho Representantes de Turma, sendo

permitida também, ao alunado, a convocação por abaixo-assinado ou da metade mais um do CRT ou de 10% de todos os alunos de nível médio do IFRN-ZN.

§ 1º Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do GEPF ou ao CRT.

§ 2º A convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo de ser divulgado ao público acerca dos temas que serão discutidos – com exceção da Assembleia Extraordinária, que pode ser convocada com antecedência de 24 horas.

Art. 12º As Assembleias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos alunos de nível médio devidamente matriculados no IFRN-ZN, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo deste artigo.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não atinja 10% dos alunos secundaristas da Instituição, será feita uma segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação. Em não havendo o quórum mínimo, será feita uma terceira convocação em 24h, para a qual não haverá quórum mínimo.

§ 2º Para as deliberações que se referem os incisos I, III e V do art. 13, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, seja qual convocação, sem quórum mínimo.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e/ou reformular o Estatuto;
- II. Eleger a diretoria do grêmio;
- III. Destituir, quando necessário, a diretoria do grêmio e convocar novas eleições;
- IV. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- V. Denunciar, suspender ou destituir diretores do grêmio estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos;
- VI. Receber e considerar os relatórios da diretoria do grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com a coordenação-geral do CRT;
- VII. Marcar, caso necessário, uma assembleia geral extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 14º O Conselho de Representantes de Turma (CRT) é a instância intermediária de deliberação do grêmio estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente

pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Parágrafo único – A eleição dos líderes de turmas deverá obedecer à paridade de gênero.

Art. 15º O CRT se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que solicitado pela Diretoria do grêmio estudantil, tendo quórum mínimo de 1/3 de seus membros efetivos.

Art. 16º O CRT será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo grêmio estudantil.

§ 1º O conselho de representantes de turma elegerá uma coordenação-geral, composta por 2 (dois) membros eleitos entre seus pares na qual ficará encarregada de garantir o pleno funcionamento do CRT.

§ 2º A coordenação deverá obrigatoriamente obedecer à paridade de gênero (exceto em casos que envolvam pessoas não-binárias).

Art. 17º Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Discutir e votar sobre propostas da assembleia geral e da diretoria do grêmio;
- II. Velar pelo cumprimento do estatuto do grêmio estudantil e deliberar sobre os casos omissos;
- III. Assessorar a diretoria do grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da diretoria do grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI. Deliberar sobre a vacância de cargos da diretoria do grêmio;
- VII. Divulgar nas suas respectivas turmas as propostas e atividades do grêmio.

SEÇÃO III Da Diretoria Do Grêmio

Art. 18º A Diretoria do Grêmio Estudantil Paulo Freire será constituída por:

- I. Presidência
- II. Secretaria-geral;
- III. Tesouraria;
- IV. Diretoria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida;
- V. Diretoria de Arte e Cultura;
- VI. Diretoria de Marketing e Comunicação;
- VII. Diretoria de Formação e Articulação Política;
- VIII. Diretoria de Assuntos Estudantis;
- IX. Diretoria de Mulheres;
- X. Diretoria de LGBTQ+;

- XI. Diretoria Étnico-racial;
- XII. Diretoria de Pessoas com Deficiência.

§ 1º É vetado o acúmulo de cargos.

§ 2º Na falta de algum dos diretores, os presidentes propõem outro associado de sua confiança para assumir o cargo em vacância, tendo que passar por aprovação do Conselho de Representantes de Turma.

§ 3º Cada diretoria será constituída facultativamente de no mínimo uma e no máximo duas pessoas, com exceção da presidência, secretaria-geral e tesouraria na qual deverão conter dois membros;

§ 4º Cada diretoria, se composta por dois membros, deverá obedecer a paridade de gênero, com exceção das diretorias de Mulheres e LGBTQ+;

§ 5º A paridade de gênero não será aplicada em diretorias que, em sua composição, envolvam pessoas não-binárias.

Art. 19º Cabe à Diretoria do grêmio estudantil:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma;
- II. Colocar em prática o plano aprovado;
- III. Divulgar para a assembleia geral:
 - i. As normas que regem o grêmio estudantil;
 - ii. As atividades desenvolvidas pela diretoria do grêmio;
 - iii. A programação e a aplicação dos recursos financeiros do grêmio estudantil.
- IV. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena, e extraordinariamente a critério dos presidentes ou de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria do grêmio.
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da assembleia geral, dando a todos a necessária divulgação;
- VI. Contratar os serviços necessários para o desempenho das atividades do grêmio estudantil e fixar-lhes a remuneração, mediante decisão das diretorias, tendo, a decisão, 50% de aprovação destas.
- VII. Deliberar sobre a assinatura de contratos e a constituição de quaisquer outras obrigações, desde que estas não gerem compromissos que ultrapassem o término da gestão;
- VIII. Encaminhar ao CRT, ao término de sua gestão, o balanço com as respectivas demonstrações de receitas e despesas;
- IX. Participar ativamente de ações do Colegiado, Colégio gestor e Comissões do Campus.
- X. Manter regularizada a situação fiscal e jurídica do grêmio estudantil;
- XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio material do GEPEF.

Art. 20º Compete à Presidência:

- I. Coordenar todas as atividades do grêmio estudantil;
- II. Representar o GEPE em juízo ou fora dele;
- III. Assinar as atas de reuniões da assembleia geral;
- IV. Elaborar juntamente com a tesouraria, o plano financeiro do GEPE;
- V. Presidir as reuniões da assembleia geral e do grêmio estudantil;
- VI. Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do grêmio estudantil;
- VII. Coordenar a participação do grêmio estudantil em atividade relacionadas ao movimento estudantil em geral, e no que for de relevância à comunidade acadêmica do IFRN-ZN;
- VIII. Promover a integração com as outras entidades estudantis existentes no campus do IFRN.

- Art. 21º Compete à Secretaria-geral:
- I. Assessorar os presidentes, executar as competências que lhe forem delegadas por eles e substituí-los em suas faltas e impedimentos, temporários e nos casos de vacância do cargo;
 - II. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
 - III. manter em dia os arquivos da entidade e responsabilizar-se pelas guardas dos livros próprios, exceto os que forem de uso exclusivo da tesouraria;
 - IV. Orientar e executar atividades administrativas nas dependências do GEPF;
 - V. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

- Art. 22º Compete à Tesouraria:
- I. Contratar serviços necessários ao desempenho das atividades do grêmio estudantil e fixar-lhes a remuneração;
 - II. Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do grêmio estudantil;
 - III. Proceder pagamentos e recebimentos;
 - IV. Elaborar, juntamente com os presidentes, o planejamento financeiro do GEPF;
 - V. Elaborar demonstrativos financeiros semestrais e pareceres mensais sobre a situação financeira do grêmio estudantil;
 - VI. Ter sob seu controle todos os bens do grêmio estudantil.

- Art. 23º Compete à Diretoria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida:
- I. Criar, elaborar, estruturar, gerir qualquer atividade que tenha finalidade principal o fomento e a promoção do lazer e da qualidade de vida;
 - II. Desenvolver atividades de integração dos alunos como eventos esportivos, campeonatos locais ou externos, viagens e afins, que propiciem enriquecimento esportivo dos alunos;
 - III. Incentivar e promover ações que visem a melhora de saúde física e mental do aluno;
 - IV. Estabelecer parcerias com entidades e centros esportivos.

- Art. 24º Compete à Diretoria de Arte e Cultura:
- I. Criar, elaborar, estruturar, gerir qualquer atividade que tenha finalidade principal o fomento e a promoção da cultura;
 - II. Desenvolver atividades de integração dos alunos como mostras culturais, festas, viagens e afins, que propiciem enriquecimento cultural dos alunos;
 - III. Incentivar a criação e manutenção de núcleos artísticos, como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural;
 - IV. Promover atividades que visem a saúde física e mental dos alunos;
 - V. Dar preferência aos artistas locais visando a fortalecimento da cultura regional;

VI. Estabelecer parcerias com entidades e centros culturais.

Art. 25º Compete à Diretoria de Marketing e Comunicação:

- I. Elaborar boletins informativos do GEPF, promovendo assim ampla divulgação das atividades desenvolvidas pelo grêmio estudantil e demais informações relevantes à comunidade acadêmica;
- II. Promover a divulgação e valorização do IFRN-ZN junto à comunidade, órgãos governamentais e outras instâncias da sociedade;
- III. Organizar e credenciar eventuais colaborações;
- IV. Assessorar o grêmio estudantil na produção de materiais de informações;
- V. Elaborar e gerenciar os meios de comunicação do GEPF.

Art. 26º Compete à Diretoria de Formação e Articulação Política:

- I. Viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando a formação política dos estudantes, dando especial ênfase ao Movimento Estudantil;
- II. Promover o apoio de entidades estudantis e sindicais ao grêmio, de forma que beneficie o IFRN-ZN;
- III. Anunciar posicionamentos acerca de discussões que envolvam a comunidade (como greves, manifestações, etc.);
- IV. Promover eventos que se coadunem com a elevação do espírito estudantil.

Art. 27º Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis:

- I. Promover e incentivar a participação dos alunos em atividades relativas à pesquisa, ensino e extensão;
- II. Promover seminários e palestras, e com a assessoria dos presidentes, organizar eventos de integração dos alunos.
- III. Participar ativamente e promover a participação discente de ações do Colegiado, Colégio gestor, Conselhos de Classes e demais órgãos afins do IFRN-ZN;
- IV. Discutir e zelar pelos assuntos relativos à assistência estudantil, tais como: alimentação, transporte, bolsas de estudo e demais projetos que estiverem relacionados à viabilização e apoio à permanência do estudante no Instituto.

Art. 28º Compete à Diretoria de Mulheres:

- I. Elaborar e propor projetos que visem assegurar os direitos das mulheres e a extinção de normas disciplinares de conteúdo discriminatório;
- II. Discutir sobre todos os assuntos que, na esfera estudantil, envolvam interesses da mulher;
- III. Promover ações que visem a saúde mental feminina;
- IV. Viabilizar, no âmbito institucional, o desenvolvimento de programas e projetos de incentivo da participação social e política da mulher;

- V. Incentivar e supervisionar a criação de núcleos femininos no IFRN-ZN;

Art. 29º Compete à Diretoria de LGBTQ+:

- I. Elaborar e propor projetos que visem assegurar os direitos LGBT e a extinção de normas disciplinares de conteúdo discriminatório;
- II. Acompanhar e propor medidas cabíveis às ocorrências relacionadas à lgbtfobia;
- III. Viabilizar, no âmbito institucional, o desenvolvimento de programas e projetos de incentivo ao respeito e a valorização da comunidade LGBT;
- IV. Incentivar e supervisionar a criação de núcleos LGBTQ+ no IFRN-ZN;
- V. Proporcionar e estimular um ambiente acolhedor, por meio de ouvidorias e encaminhamentos psicossociais, para o público LGBTQ+.

Art. 30º Compete à Diretoria Étnico-racial:

- I. Criar, elaborar, orientar, gerir políticas, programas, projetos e ações para a promoção da cidadania e da diversidade étnica;
- II. Acompanhar e propor medidas cabíveis às ocorrências relacionadas à preconceito e intolerância, dentro da esfera étnico-racial;
- III. Efetuar outras atividades a fim, no âmbito de sua competência.

Art. 31º Compete à Diretoria de Pessoas com Deficiência:

- IV. Criar, elaborar, orientar, gerir políticas, programas, projetos e ações para a promoção da acessibilidade;
- V. Acompanhar e propor medidas cabíveis a inserção do deficiente em meio à comunidade do IFRN-ZN;
- VI. Efetuar outras atividades a fim, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV Dos Associados

Art. 32º São sócios do Grêmio Estudantil Paulo Freire todos os alunos de nível médio devidamente matriculados e frequentes no IFRN Campus Natal – Zona Norte.

§ 1º As ações disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º No caso de expulsão ou transferência, o aluno automaticamente deixará de ser sócio do grêmio estudantil.

Art. 33º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades do grêmio estudantil;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- III. Encaminhar observações, moções e sugestões à diretoria do grêmio;
- IV. Usufruir de todos os benefícios de forma igualitária, desde que

- cumpra todos os seus deveres;
- V. Gozar de plena liberdade para oferecer sugestões e novos projetos de melhoramento;
 - VI. Usufruir dos benefícios e serviços que venham a ser criados e oferecidos pelo grêmio estudantil na forma prevista neste estatuto ou através de convênios;
 - VII. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria do grêmio e conselho de representantes de turma, na forma prevista neste estatuto;
 - VIII. Tomar parte nas assembleias gerais;
 - IX. Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial ao grêmio estudantil;
 - X. Recorrer á assembleia geral contra qualquer ato da diretoria do grêmio;
 - XI. Ter acesso a qualquer documento oficial do grêmio estudantil.

Art. 34º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente Estatuto;
- II. Manter luta incessante pelo zelo e fortalecimento do grêmio estudantil;
- III. Aos associados diretores, exercer com dedicação e probidade a função para a qual tenham sido eleitos e nomeados;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do grêmio estudantil, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do grêmio estudantil e do campus, para que a assembleia geral tome providencias.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 35º Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o grêmio estudantil para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- III. atentar contra a guarda e o emprego dos bens do grêmio estudantil;
- IV. Representar o GEPEF sem a autorização escrita da diretoria.

Art. 36º São competentes para apurar as infrações do art. 34 deste Estatuto, os membros da Diretoria do GEPEF.

Art. 37º Apuradas as infrações, serão discutidas na assembleia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio estudantil, conforme a gravidade da falta.

§ 1º Se condenados, os associados diretores ficarão impedidos de se candidatar a eleições posteriores.

§ 2º É sempre garantido ao aluno o direito ao contraditório e ampla de defesa.

Art. 38º O Associado diretor que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de presença total em reuniões, ambas sem justificativa plausível, poderá ser excluído do quadro de Diretor.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral

SEÇÃO I Dos Elegíveis Eleitores

Art. 39º São elegíveis para os cargos da diretoria do grêmio todos os estudantes secundaristas devidamente matriculados no IFRN-ZN.

§ 1º O aluno deve candidatar-se em conjunto com outros discentes formando uma chapa com função devidamente informada;

§ 2º Para o cargo de presidente, o aluno deverá ter no mínimo um semestre a cursar.

§ 3º É vedada a participação do mesmo estudante em mais de uma chapa;

§ 4º O aluno não poderá ser membro do CRT.

Art. 40º São considerados eleitores todos os estudantes secundaristas matriculados e frequentes na Instituição.

SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral E Forma De Votação

Art. 41º O processo eleitoral ocorrerá de acordo com as normas elaboradas por uma comissão eleitoral, composta por alunos de nível médio do IFRN Campus Natal Zona Norte, que não sejam candidatos à eleição, formada por 3 (três) membros, dentre eles 1 (um) presidente.

- I. A comissão eleitoral deve ser escolhida em assembleia geral no prazo de no mínimo 2 (dois) dias letivos antes do final da gestão.
- II. A comissão eleitoral, no prazo de no máximo 7 (sete) dias letivos após composta, deverá lançar um regimento interno das eleições contendo o calendário e as regras eleitorais.
- III. A candidatura das chapas só é possível mediante a apresentação de um plano de propostas mínimo.
 - i. A presidência, secretaria-geral e tesouraria deverão apresentar, no mínimo, duas propostas cada;
 - ii. As demais diretorias deverão apresentar três propostas

cada.

- IV. A posse da chapa eleita dar-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação dos resultados das eleições.
- § 1º Em caso de chapa única esta será apresentada a votação e eleita por maioria simples dos votos.
- § 2º Em não havendo, na apuração, votos correspondentes a 20% mais um dos estudantes secundaristas matriculados no IFRN-ZN, haverá uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.
- § 3º Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, no prazo máximo de 7 (sete) dias letivos.
- § 4º O regimento interno das eleições deverá ser definido de forma que não entre em desacordo com este Estatuto.

Art. 42º As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

- I. No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do edital eleitoral;
- II. No máximo 2 (dois) dias letivos para a homologação das inscrições;
- III. Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia;
- IV. O processo de apuração será realizado pela comissão com a presença de um membro de cada chapa concorrente.

SEÇÃO III Da Propaganda Eleitoral

Art. 43º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único: É vedada a ajuda de qualquer técnico administrativo, funcionário terceirizado ou docente à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 44º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela comissão eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Parágrafo único: O regimento eleitoral regulamentará a propaganda eleitoral.

Art. 45º A destruição ou adulteração das peças publicitárias de qualquer umas das chapas concorrentes por membros de uma outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 42 e 43, uma vez

comprovada, implicarão em devida punição, por parte da comissão eleitoral, da chapa infratora.

Parágrafo único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO IV Da Votação

Art. 46º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido e divulgado pela comissão eleitoral, dentro do recinto do IFRN-ZN, no horário normal de funcionamento de cada turno e não será permitida urnas volantes.

Art. 47º O comparecimento e voto dos discentes nas eleições são facultativos e personalíssimo, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 48º Cada chapa deverá designar um fiscal por urna, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 49º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da comissão eleitoral e os fiscais de chapa.

§ 1º Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

§ 2º Fica assegurado à Rede de Grêmios do IFRN (REGIF), o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 50º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do presidente da comissão eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 51º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da comissão eleitoral.

Art. 52º Os mandatos terão o prazo de um ano, permanecendo a presente diretoria em exercício até o fim do período de 12 (doze) meses desde a sua posse.

Parágrafo único: Se aprovado em assembleia geral, a gestão vigente poderá prolongar seu mandato em no máximo 15 dias.

Art. 53º A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela comissão eleitoral será consignada na ata de eleição.

Parágrafo único: Deverá ser respeitado a forma e os prazos recursais, previstos no regulamento eleitoral.

Art. 54º Serão legitimados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos

válidos.

SEÇÃO V Da Posse Da Nova Diretoria

Art. 55º Cabe à comissão eleitoral, convocar uma assembleia geral para dar posse à nova diretoria eleita e dar-se-á solenemente no máximo 15 (quinze) dias depois de realizada a eleição.

Art. 56º Para posse da nova diretoria é facultativa à presença do presidente anterior.

Parágrafo Único: Caso os presidentes da chapa eleita estejam impedidos, deverão ser substituído pelo secretário-geral, e o mesmo substituído pelo tesoureiro, caso haja impedimento. Na falta de qualquer destes, será nomeado por toda a diretoria presente um representante.

CAPÍTULO VII Da Escrituração

Art. 57º O grêmio estudantil deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I. Livro ata da diretoria do grêmio;
- II. Livro ata do conselho de representantes de turma;
- III. Livro ata da assembleia geral;
- IV. Livro contábil.

§ 1º A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário-geral, exceto o livro contábil.

§ 2º As atas que trata o inciso I, II e III poderá ser digitada eletronicamente e publicados em arquivos "PDF" no site oficial do grêmio estudantil e/ou divulgados em suas redes sociais.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Art. 58º A dissolução do Grêmio Estudantil Paulo Freire somente ocorrerá quando a escola for extinta, ou quando a assembleia geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 59º A dissolução do grêmio estudantil ocorrerá apenas por decisão da assembleia geral convocada para este fim, composta dos estudantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. O ponto de pauta obrigatória na assembleia geral de dissolução deverá ser a prestação de contas, verificada pelo conselho fiscal, até a data da assembleia;
- II. Em caso de dissolução social do grêmio estudantil, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra

- entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos; e
- III. No caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais E Transitórias

- Art. 60º O Estatuto é o instrumento juridicamente reconhecido pelo qual se constitui a associação.
- Art. 61º O presente Estatuto só poderá ser modificado, em partes ou na íntegra, mediante convocação de Assembleia Geral, respeitada a condição de 1/10 dos associados, com fulcro no Art. 12 deste Estatuto.
Parágrafo único: As alterações serão discutidas pela diretoria do grêmio, pelo conselho de representantes de turmas e aprovadas em assembléia geral.
- Art. 62º Os associados diretores e representantes discentes desempenharão suas funções gratuitamente, sendo vetado a eles, qualquer tipo de remuneração.
- Art. 63º Os casos não deliberados/omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo voto concorde de 2/3 dos presentes em reunião do CRT convocada para este fim, com base no Art. 13, parágrafo único, deste Estatuto.
- Art. 64º O patrimônio do GEPF, será constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de contribuições, subvenções, legados, e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.
- Art. 65º Os membros e diretores não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por gestões anteriores do GEPF.
Parágrafo único: Caso inexistam chapas concorrentes à eleição para o grêmio estudantil, deverá a Diretoria vigente convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a questão.
- Art. 66º A Diretoria do GEPF fica encarregada de difundir o presente Estatuto, remetendo ao CRT, à imprensa e a quem mais solicitar.
- Art. 67º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 25 de outubro de 2019, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante de todos os estudantes secundaristas do IFRN Campus Natal – Zona Norte, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade conforme a Lei Federal nº 7.398/85.

Ana Beatriz Silva Alberto
Presidenta do GEPF

Felipe Gleydson Garcia de Oliveira
Secretário-Geral do GEPF

